



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



## MENSAGEM Nº /2023 – DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Cândido Rodrigues, em 03 de janeiro de 2023.

### Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que **“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.817/2022, que dispõe sobre a autorização para realizar contrato de comodato por prazo determinado entre o Município de Cândido Rodrigues e a Empresa LM&R INDÚSTRIA E COMERCIO DE DOCES LTDA, e dá outras providências”**. Para que seja apreciado em regime de **URGÊNCIA, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**.

Sem mais para o momento, aproveito da oportunidade para renovar à Vossas Excelências meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FABRÍCIO ANTONIO RONCOLLI

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

**CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA**

DD Presidente da Câmara Municipal de

CÂNDIDO RODRIGUES - SP

RECEBIDO  
03/01/23  
[Handwritten initials]



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_, DE 03 DE JANEIRO 2023.

**“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.817/2022, que dispõe sobre a autorização para realizar contrato de comodato por prazo determinado entre o Município de Cândido Rodrigues e a Empresa LM&R INDÚSTRIA E COMERCIO DE DOCES LTDA, e dá outras providencias”.**

**FABRÍCIO ANTONIO RONCOLLI**, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

## LEI

**ARTIGO 1º.** Fica o artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.817, de 02 de agosto de 2022, que dispõe sobre a autorização para realizar contrato de comodato por prazo determinado entre o Município de Cândido Rodrigues e a Empresa LM&R INDÚSTRIA E COMERCIO DE DOCES LTDA, vigendo com a seguinte redação:

*ARTIGO 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues autorizada a realizar contrato de comodato pelo prazo de 30 (trinta) anos, permitida a prorrogação, nos termos da minuta de Contrato de Cessão Gratuita de Imóvel por Prazo Determinado anexada à esta Lei, com a Empresa **LM&R INDUSTRIA E COMERCIO DE DOCES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 36.005.798/0001-01, com sede na Rua Josina Teixeira de Carvalho, 312, Vila Anchieta, São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.*

**ARTIGO 2º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, 03 de janeiro de 2023.

**FABRÍCIO ANTONIO RONCOLLI**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



## MINUTA

### CONTRATO DE CESSÃO GRATUITA DE IMÓVEL POR PRAZO DETERMINADO

MUNICÍPIO DE CÂNDIDO RODRIGUES, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público regularmente inscrita no CNPJ nº 45.374.261/0001-00, sediada na Rua São Paulo nº 321, Centro, neste ato representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, Prefeito Municipal, portador do CPF/MF nº \_\_\_\_\_ e do RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Município de Cândido Rodrigues, Comarca de Taquaritinga, Estado de São Paulo, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente denominada de CEDENTE e, de outro lado, a \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Município e Comarca de \_\_\_\_\_, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu proprietário \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil, profissão, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro, Cidade, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente de CESSIONÁRIA, ajustam entre si o presente Contrato de Cessão Gratuita de Imóvel por Prazo Determinado, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1ª.** A CEDENTE é proprietária do seguinte bem imóvel:

Um barracão com área construída de 792 metros quadrados, localizado na Rua Benedito Antonio dos Santos, nº 60, Centro, Cândido Rodrigues, objeto da matrícula nº 25.554, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Taquaritinga/SP.

**Cláusula 2ª.** A CEDENTE, por este contrato na melhor forma de direito cede gratuitamente, à CESSIONÁRIA, o bem imóvel descrito no artigo anterior, para que seja utilizado na execução dos serviços inerentes às suas atividades, ou seja, para a fabricação de produtos alimentícios.

**Cláusula 3ª.** O presente contrato de comodato é por prazo DETERMINADO de 30 (trinta) anos e a título precário, vedado, contudo, ao CEDENTE reclamar a entrega do referido bem sem que haja qualquer infração ao referido ajuste por parte da CESSIONÁRIA, ou que haja motivo de interesse público que justifique a rescisão.

**Parágrafo único:** O prazo de vigência deste contrato de cessão gratuita de bem imóvel poderá ser prorrogado desde que haja expressa autorização do Conselho Diretor do Pladein neste sentido.

**Cláusula 4ª.** O bem imóvel deverá ser devolvido nas mesmas condições de sua entrega e em perfeitas condições de uso, ressalvado o desgaste natural do uso comum. As benfeitorias que porventura a CESSIONÁRIA fizer no bem imóvel nele permanecerão, sem direito à indenização, vencido ou quebrado o presente contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



**Cláusula 5ª.** A **CESSIONÁRIA** deverá manter o imóvel em perfeito estado de funcionamento, substituindo peças, fazendo manutenção periódica, e tomando as providências que forem necessárias para que estes não percam suas funcionalidades ou as tenham diminuídas.

**Cláusula 6ª.** A **CESSIONÁRIA** não poderá transferir ou ceder, seja a que título for, os direitos adquiridos por meio deste instrumento, bem como, não poderá emprestar para terceiros os bens objeto deste contrato.

**Cláusula 7ª.** A **CESSIONÁRIA** expressamente assume a responsabilidade por qualquer tipo de responsabilidade ocasionada pela utilização do imóvel objeto deste contrato, isentando, desde já, o **CEDENTE** de qualquer tipo de responsabilidade.

## DO FORO

**Cláusula 8ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Taquaritinga/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado, devendo a parte faltosa arcar com todas as despesas, inclusive honorários advocatícios da parte inocente, sobre o total e na base de 20% (vinte por cento).

Por estarem assim justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cândido Rodrigues, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**NOME**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CEDENTE**

\_\_\_\_\_  
**NOME**  
**REPRESENTANTE EMPRESA**  
**CESSIONÁRIA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
**NOME**  
**RG**  
**CPF**

\_\_\_\_\_  
**NOME**  
**RG**  
**CPF**